



# Julgamento limita-se ao que é expressamente solicitado na ação, diz TST

23/10/2009

O julgamento deve se limitar ao que foi expressamente solicitado na ação. Sob esse entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho acatou recurso da Transportadora Trans-Shibata Ltda. e reformou sentença do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) que beneficiou ex-empregado com horas extras não solicitadas por ele.

No caso, o trabalhador entrou com recurso ordinário no TRT, alegando que houve cerceamento de defesa porque o juiz de primeira instância não ouviu testemunhas que seriam indispensáveis ao processo. No entanto, ele solicitou apenas a anulação dos atos processuais, sem requerer expressamente a análise das horas extras que lhe haviam sido negadas.

Mesmo assim, o TRT deferiu o pagamento de 64 horas extras semanais por todo período trabalhado. Por isso, a empresa entrou com um recurso (ação rescisória) no Tribunal Regional para limitar a decisão ao que foi realmente solicitado pelo trabalhador. O que não foi acatado. A empresa recorreu ao TST.

O ministro Simpliciano Fernandes, relator do processo na Subseção de Dissídios Individuais 2 do TST, reconheceu que realmente não houve o pedido de análise das horas extras. De acordo com o artigo 515 do Código de Processo Civil, o recurso “devolve” ao Tribunal a matéria contestada, mas o julgamento deve se limitar ao que foi expressamente solicitado. Assim, a SDI-2 decidiu pela alteração na decisão do TRT e retirou o pagamento das 64 horas extras semanais. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**ROAR-12814/2006-000-02-00.0**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-out-23/julgamento-limita-expressamente-solicitado-acao-tst/>